



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Publicação: 28/5/2024
DJe: 27/5/2024
(*) Republicação: 28/5/2024
DJe: 27/5/2024

RESOLUÇÃO Nº 1073/2024

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem os §§ 1º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da [Constituição Federal de 1988](#) e nos [arts. 66](#), inciso IV, [98](#) e [104 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#) sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a organização dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, §§ 1º e 10, da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição de feitos em curso em comarcas;

CONSIDERANDO que o caput do art. 84-C da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001, estabelece que os Juizados Especiais são constituídos de unidades jurisdicionais compostas por, no máximo, 3 (três) juízes de direito;

CONSIDERANDO o que estabelece a [Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 591](#), de 30 de março de 2009, que "Dispõe sobre as unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais criadas pela [Lei Complementar nº 105](#), de 2008";

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 16 de dezembro de 2020, que "Institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a instalação da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte, determinada pela [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 729](#), de 25 de julho de 2013;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO que a [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 888](#), de 12 de abril de 2019, estabelece a competência da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 952](#), de 27 de novembro de 2020, que tem como Macrodesafio a "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO que foram implementadas as condições de funcionamento de mais uma Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente na Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 864](#), de 29 de janeiro de 2018, que fixa a lotação dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 743](#), de 6 de novembro de 2013, que "Fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau";

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 954](#), de 18 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre o quantitativo de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, por especialidade, estabelece diretrizes sobre a distribuição, a movimentação e a lotação de servidores e dá outras providências";

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos efetivos de Oficial Judiciário e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria na Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial Judiciário em quadro reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.24.101915-7/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0870492-44.2023.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada no dia 8 de maio de 2024,

RESOLVE:
CAPÍTULO I

DA INSTALAÇÃO DA VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A
CRIANÇA E O ADOLESCENTE



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Art. 1º Fica determinada a instalação da 2ª Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Art. 2º A vara de que trata o art. 1º desta Resolução tem competência definida na [Resolução do Órgão Especial nº 888](#), de 12 de abril de 2019.

Art. 3º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - a atual Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte passa a ter a denominação e a competência de 1ª Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente;

II - as medidas protetivas e os crimes praticados contra a criança e o adolescente vítimas de violência, definidos no art. 2º desta Resolução, passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre a 1ª Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente e a 2ª Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente, de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Serão redistribuídos para a 2ª Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente, de que trata o art. 1º desta Resolução, as medidas protetivas e os crimes praticados contra a criança e o adolescente vítimas de violência, definidos no art. 2º desta Resolução, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no sistema Processo Judicial eletrônico - PJe e no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA DESINSTALAÇÃO DE CARGO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 5º Fica desinstalado o 20º cargo de Juiz de Direito da 7ª Unidade Jurisdicional Cível do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único. O cargo de que trata o caput deste artigo passa a integrar a 2ª Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 6º Efetivada a desinstalação de que trata o art. 5º desta Resolução:

I - permanecerão lotados na 7ª Unidade Jurisdicional Cível do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte o 19º e 21º cargos de Juiz de Direito do Juizado Especial;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

II - os processos e as ações ajuizados por microempresa, empresa de pequeno porte, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e sociedade de crédito ao microempreendedor serão distribuídos, equitativamente, entre o 19º e 21º cargos de Juiz de Direito do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 7º Serão redistribuídos para o 19º cargo de Juiz de Direito do Juizado Especial da 7ª Unidade Jurisdicional Cível do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte 50% (cinquenta por cento) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no sistema PJe e no SISCOP, que, na data da vigência desta Resolução, encontrarem-se em tramitação junto ao 20º cargo de Juiz de Direito da 7ª Unidade Jurisdicional Cível do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, desinstalado por força do art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Serão redistribuídos para o 21º cargo de Juiz de Direito do Juizado Especial da 7ª Unidade Jurisdicional Cível do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte 50% (cinquenta por cento) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no sistema PJe e no SISCOP, que, na data da vigência desta Resolução, encontrarem-se em tramitação junto ao 20º cargo de Juiz de Direito da 7ª Unidade Jurisdicional Cível do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, desinstalado por força do art. 5º desta Resolução.

Art. 9º O inciso II do art. 4º da [Resolução da Corte Superior nº 591](#), de 30 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

II - três Juízes de Direito na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª e 10ª Unidades Jurisdicionais Cíveis e dois Juízes de Direito na 7ª Unidade Jurisdicional Cível;

[...]."

Art. 10. O Anexo I da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 16 de dezembro de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. Ficam lotados na 2ª Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente:

I - 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, código PJ-AS-04;

II - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código PJ-CH-01.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Parágrafo único. O cargo de Assessor de Juiz vinculado ao 20º cargo de Juiz de Direito da 7ª Unidade Jurisdicional Cível do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, desinstalado por força do art. 5º desta Resolução, passa a integrar a 2ª Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 12. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

(*) Republica-se por conter incorreção na versão disponibilizada no DJe de 17 de maio de 2024.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 10 da Resolução do Órgão Especial nº 1.073, de 17 de maio de 2024)

"ANEXO I

(a que se refere o art. 23 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 16 de dezembro de 2020)

SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Unidades Jurisdicionais	Denominação do cargo de Juiz de Direito
1ª Unidade Jurisdicional Cível	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
	2º Juiz de Direito do Juizado Especial
	3º Juiz de Direito do Juizado Especial
2ª Unidade Jurisdicional Cível	4º Juiz de Direito do Juizado Especial
	5º Juiz de Direito do Juizado Especial
	6º Juiz de Direito do Juizado Especial
3ª Unidade Jurisdicional Cível	7º Juiz de Direito do Juizado Especial
	8º Juiz de Direito do Juizado Especial
	9º Juiz de Direito do Juizado Especial
4ª Unidade Jurisdicional Cível	10º Juiz de Direito do Juizado Especial
	11º Juiz de Direito do Juizado Especial
	12º Juiz de Direito do Juizado Especial
5ª Unidade Jurisdicional Cível	13º Juiz de Direito do Juizado Especial
	14º Juiz de Direito do Juizado Especial
	15º Juiz de Direito do Juizado Especial
6ª Unidade Jurisdicional Cível	16º Juiz de Direito do Juizado Especial
	17º Juiz de Direito do Juizado Especial
	18º Juiz de Direito do Juizado Especial
7ª Unidade Jurisdicional Cível	19º Juiz de Direito do Juizado Especial
	21º Juiz de Direito do Juizado Especial
8ª Unidade Jurisdicional Cível	22º Juiz de Direito do Juizado Especial
	23º Juiz de Direito do Juizado Especial
	24º Juiz de Direito do Juizado Especial
9ª Unidade Jurisdicional Cível	25º Juiz de Direito do Juizado Especial
	26º Juiz de Direito do Juizado Especial
	27º Juiz de Direito do Juizado Especial
10ª Unidade Jurisdicional Cível	28º Juiz de Direito do Juizado Especial
	29º Juiz de Direito do Juizado Especial
	30º Juiz de Direito do Juizado Especial
11ª Unidade Jurisdicional Cível	34º Juiz de Direito do Juizado Especial
1ª Unidade Jurisdicional Criminal	39º Juiz de Direito do Juizado Especial
	40º Juiz de Direito do Juizado Especial
2ª Unidade Jurisdicional Criminal	37º Juiz de Direito do Juizado Especial
	38º Juiz de Direito do Juizado Especial
1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública	41º Juiz de Direito do Juizado Especial



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

	42º Juiz de Direito do Juizado Especial
	36º Juiz de Direito do Juizado Especial
2ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública	31º Juiz de Direito do Juizado Especial
	32º Juiz de Direito do Juizado Especial
	33º Juiz de Direito do Juizado Especial
3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública	35º Juiz de Direito do Juizado Especial
	43º Juiz de Direito do Juizado Especial